



DECRETO Nº 007/2026.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 15.235, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE QUOTAS DA CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO (CDE) E A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL (CADÚNICO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO TRAIRI - Estado do Ceará, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, que instituiu benefícios tarifários na conta de energia elétrica para famílias de baixa renda;

**CONSIDERANDO** a competência do Município para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo os de caráter social, conforme o art. 30, V, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer o fluxo operacional para a concessão dos benefícios no âmbito municipal, garantindo que as famílias elegíveis tenham acesso aos seus direitos,

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Trairi, os procedimentos para a aplicação dos benefícios da Tarifa Social de Energia Elétrica e da isenção de quotas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), nos termos da Lei Federal nº 15.235, de 8 de outubro de 2025.

## CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS

**Art. 2º** Terão direito à isenção do pagamento das quotas anuais da CDE, a partir de 1º de janeiro de 2026, as famílias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Estar devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);



II - Possuir renda familiar mensal per capita superior a 1/2 (meio) e igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo;

III - O benefício incidirá sobre uma única unidade consumidora, para a faixa de consumo mensal de até 120 kWh (cento e vinte quilowatts-hora).

**Art. 3º** A Tarifa Social de Energia Elétrica será concedida aos consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda, com os seguintes descontos:

I - 100% (cem por cento) para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 80 kWh/mês (oitenta quilowatts-hora por mês);

II - 0% (zero por cento) para a parcela do consumo superior a 80 kWh/mês.

**Art. 4º** As famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico, residentes no Município de Trairi, terão direito ao desconto de 100% (cem por cento) na tarifa de energia elétrica, até o limite de consumo de 80 kWh/mês (oitenta quilowatts-hora por mês), custeado pela CDE.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de gestora do Cadastro Único no município:

I - Manter a base de dados do CadÚnico atualizada, conforme as diretrizes do Governo Federal;

II - Encaminhar, de forma periódica e em formato compatível, a relação de famílias que se enquadram nos critérios de elegibilidade à concessionária de distribuição de energia elétrica que atende o Município;

III - Orientar os cidadãos sobre os critérios e procedimentos para inscrição e atualização no CadÚnico, visando ao acesso aos benefícios tarifários.

**Art. 6º** A concessão dos benefícios de que trata este Decreto será realizada de forma automática pela concessionária de energia elétrica, a partir do cruzamento de dados entre a base de clientes e a lista de beneficiários do CadÚnico fornecida pelo Município.

**Parágrafo único.** As famílias que se enquadrem nos critérios e não forem contempladas automaticamente deverão procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social para verificar sua situação cadastral.

**Art. 7º** A concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá aplicar os descontos e isenções diretamente nas faturas dos consumidores que constem



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO**



na base de dados fornecida pelo Município, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

**CAPÍTULO  
IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com a Lei Federal nº 15.235/2025.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ**, em 09 de fevereiro de 2026.

**g v.b**

Documento assinado digitalmente

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**

Data: 12/02/2026 10:27:00-0300

Verifique em <https://validar.ce.gov.br>

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA  
PREFEITO DE TRAIRI**

**PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO**

Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 176  
Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000  
CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone (85) 3351-1350  
Email: [gab.prefeito@trairi.ce.gov.br](mailto:gab.prefeito@trairi.ce.gov.br)  
[www.trairi.ce.gov.br](http://www.trairi.ce.gov.br)